



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "Ao Projeto de Lei nº 146/2021, capeado pela Mensagem 090/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "dispõe sobre as operações de carga e descarga nas vias públicas do município de Colatina e dá outras providências".

Proposição protocolizada em 03/11/2021 e encaminhada a esta Comissão para análise e parecer.

**É o relatório.**

Objetiva-se com a presente proposição regulamentar as operações de carga e descarga nas vias públicas do município de Colatina.

Informa o Poder Executivo que a legislação vigente, Lei nº 4.136, de 29 de dezembro de 1994, que regula os horários de carga e descarga do município de Colatina, encontra-se vencida pelo tempo, necessitando de atualização.

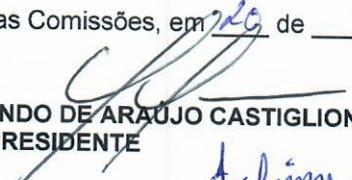
A modernização legislativa se faz necessária considerando que o fluxo de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade, apresentam características próprias, demandando compatibilização espacial temporalmente, levando-se em conta a fluidez, a segurança, o meio ambiente e a logística com vista à melhoria da qualidade de vida da população colatinense.

Conclui que a regulamentação sobre a circulação de veículos pesados em vias públicas do município de Colatina/ES e a regulamentação hodierna das operações de carga e descarga promoverá um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas.

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria atinente à Administração os quais visa resguardar a segurança de nossos Municípios e estando atendidos os requisitos legais e constitucionais, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2021**

Sala das Comissões, em 20 de 12 de 2021.

  
OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
PRESIDENTE

  
KECIA NASCIMENTO BASETTI GREGÓRIO  
VICE - PRESIDENTE

  
FÉLPE COUTINHO MARTINS  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.